

## CONTRATO Nº.49/2016.

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTOR.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº18.243.261/0001-06 com sede na Rua Farmacêutico João de Paula, nº. 210, Cep. 37136-000, neste ato representado pelo Municipal Sr. **LUCIO DIAS CAETANO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº.447.228.696-34 do RG. M -3.418.547 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pedro Leão da Costa, nº.85, B. Santo Antonio.

**CONTRATADA: ALFEPEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Av. José Paulino da Costa, nº372, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.670.260/0001-44, através do seu representante legal, Sr. **RICARDO JUNIOR MIRANDA**, brasileiro, casado, residente à Rua Pataxó, nº81, residencial Vila Teixeira, Alfenas/MG, portador do RG nº.MG.142.761-46–SSP/MG, CPF nº 085.916.036-05.

Tendo como fundamento o Pregão Presencial nº.06/2016, Processo Licitatório nº.13/2016, expedem o presente Contrato, de acordo com o disposto pelo art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO e PRAZO

1.1 OBJETO: Aquisição de 01 MOTOR PARCIAL MWM X12 4 CILINDROS

1.2 PRAZO:

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da data da licitação.

O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO

Para a execução do objeto contratual previsto na cláusula anterior, as partes ajustam o valor total de **R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos)** reais, sendo considerado como “preço total”.

- O pagamento do objeto ofertado se fará após a sua entrega e aceitação, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, com a apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES:**

Compete ao CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste instrumento, nas condições determinadas no Edital.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o disposto na cláusula primeira deste instrumento.
- b) Executar o objeto deste Contrato, observados os termos do Edital.

### **CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA MULTA**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

O recolhimento das multas referidas nos subitens anteriores deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº.13/2016, sob a modalidade Pregão Presencial Nº06/16, reportando ao Edital específico do qual este instrumento é parte integrante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas para a execução da presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2016, sob rubrica:

12.361.0017.2.163 – Manutenção Transporte Escolar 25%  
Ficha:189 /179/182/221/227 RECURSO:101

33.90.39.00 \_ Material de Consumo

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS:**

A CONTRATANTE, observados os ditames da Lei 8.666/93, disporá que o objeto do presente contrato poderá sofrer alterações, com redução ou aumento de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto avençado inicialmente, até o limite da modalidade, cuja adequação se fará por Termo Aditivo, justificando tal alteração.

### **CLÁUSULA NONA : RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: FORO**

As partes firmam o presente documento na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Alfenas, Minas Gerais, para dirimir as questões pendentes, oriundas da execução do presente instrumento.

**Serrania, 01 de março de 2016**

**Contratante:**

Município de SERRANIA  
LÚCIO DIAS CAETANO  
Prefeito Municipal

**Contratada:**

ALFEPEÇAS LTDA  
Ricardo Junior Miranda

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA RAMALHO DIAS  
CPF: 096.498.356-79

FERNANDA ALBA DA SILVA  
CPF:918.650.426-68